

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.355, DE 2004** **(MENSAGEM Nº 146/2004)**

Aprova do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALG

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

A proposição em apreço teve origem na Mensagem nº 146, de 2004, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 027, também de 2004, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “o instrumento tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre Brasil e Vietnã na área cultural, com a finalidade de contribuir para

o melhor conhecimento recíproco, fortalecer as relações de amizade e incentivar a realização de atividades culturais nos dois países”.

O citado Acordo prevê, entre outras formas de cooperação, a troca de experiências nos campos das artes plásticas, das artes cênicas e da música e a colaboração nas áreas de rádio, cinema e televisão. Prevê, também, a adoção de medidas tendentes a prevenir a importação, a exportação e a transferência ilícitas de bens que integram os patrimônios culturais do Brasil e do Vietnã, segundo as respectivas legislações nacionais e os tratados internacionais de que participem.

As partes accordantes se comprometem, ainda, a criar uma Comissão Mista, integrada por representantes dos dois países, para acompanhar e avaliar a execução do disposto no referido Acordo.

De conformidade com o art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.355, de 2004, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserta na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outro lado, verifica-se que o texto do mencionado Acordo não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, o aludido Acordo se afigura oportuno ao tempo em que se faz mister o fortalecimento das relações entre Brasil e Vietnã, tendo em vista o desenvolvimento de um intercâmbio cultural comum, como bem frisado pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos nº 0027, de 2004.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.355, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALG  
Relator